

CURRÍCULO

I – DADOS PESSOAIS

Nome: **José Manuel de Barros Poiares Simões**

II - HABILITAÇÕES LITERÁRIAS

Licenciatura em Direito – Faculdade de Direito da Univ. Clássica de Lisboa

Pós Graduação (Banca, Bolsa e Seguros) – Fac.Direito / Instituto Bancário
Universidade de Coimbra

III - HABILITAÇÕES TÉCNICO-PROFISSIONAIS (Certificadas)

Curso de Psicopedagogia – Centro Médico de Psicologia e Orientação
Profissional - (1981)

Objectivo: Apreciação e análise comportamental através de texto
escrito

Curso de Preparação Pedagógica de Formadores (Mód. A e B)–
DGCI/Centro de Formação.- Certificação Ministério
para a Qualificação e Emprego - (1995)

Objectivo: Exercer a actividade de Formador no âmbito do Dtº Público
(v.g. Dtº Tributário e Dtº Administrativo) e Privado

Curso Prático de Contabilidade e Análise de Balanços – Instituto
Empresarial de Contabilidade e Economia – (1996)

Objectivo: Adquirir os conhecimentos mínimos e indispensáveis para a apreciação da matéria de facto e sua subsunção na área técnico tributária (Nota: sendo que na área jurídico tributária os conhecimentos foram e são adquiridos no âmbito das Habilitações Literárias e na praxis).

IV - FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Adentro da minha actividade profissional, múltiplas foram as acções de formação em que participei, nomeadamente:

A) Cursos (Pequena e média duração)

- Adentro do Estg. de Advocacia (Fase Inicial) - Ordem dos Advogados (1990).
- Cód. Procedimento Administrativo - DGCI/C.Formação (1992)
- Técnico/Jurídico Tributária- PFT's (Direito) - DGCI/Centro Formação (1992)
- Contabilidade para Juristas - DGCI/Centro Formação (1997).
- Processo Penal - DIAP/DGCI (1994).

- Regime Geral Infracções Tributárias - AGT(2001)
- Avaliação Indirecta da Matéria Tributável - DGCI/C.Formação (2002)
- Procedimento da Inspecção Tributária - AGT (2002)
- O Novo Regime dos Acidentes de Trabalho -DGCI (2003)
- CPPT/ Perspectiva da Insp. Tributária - DGCI/C.Formação (2003)
- Fundtção Correções da Insp. Tributária - DGCI/C.Formação (2004)
- Fraude Carrocel - -DGCI/DSIT(2004)
- Processo de ContraOrdenação Fiscal - DGCI/C.Formação(2004)
- Auditoria Tributária - DGCI/C.Formação (2005)
- Dupla Tributação Internacional - DGCI/C.Formação (2005)
- Regime dos Grupos Consolidados - DGCI/C.Formação (2006)
- Prov. Cautelares/Privilégios Creditórios - DGCI/C.Formação(2008)
- Sistema de Normalização Contabilística - DGCI/C.Formação(2009)

B) Informática :

- Win+Word - DGCI/C.Formação (1995)
- Excel - DGCI/C.Formação (1997)
- Utilização da Internet - RUMOS, SA (2000)

C) Seminários/Colóquios

- Lei Geral Tributária - DGCI (1999)
- Reforma Fiscal - AGT (2001)
- Impacto Fiscal das NIC's - DGCI (2007)
- Aplicações Justiça Tributária / Siquer - DSIT (2008)
- Ciclos de Conferências de Dtº Fiscal - Associação Fiscal Portuguesa
Ex: - Fiscalidade Internacional na tributação do rendimento (2001)
- Dtº do Ambiente –Sobre as taxas verdes (2002)

Nota: Não estão indicados a totalidade dos colóquios, seminários e acções de formação a que estive presente e que são do mesmo âmbito, procurando com os indicados demonstrar a área de aquisição de conhecimentos na sua interação com a área profissional.

V - ACTIVIDADE PROFISSIONAL

SERVIÇO MILITAR- 1978/1979 — Prestei serviço militar, como oficial miliciano, com a patente de alferes.

SECTOR PRIVADO- 1975/1978 - 198/1991 (Abril) — Laborei em empresas do sector privado, em gerência e gestão técnico-administrativa (nomeadamente de âmbito fiscal).

Nota Paralelamente, de 1981/1989, frequentei e conclui o curso de Direito, em ensino nocturno, na Faculdade de Direito da Universidade Clássica de Lisboa.

ADVOCACIA - 1990/1996 (Maio) — desenvolvi a advocacia em Lisboa, com especial incidência nas áreas do Dtº Tributário/Comercial (só consultadoria), Laboral e Penal.

Nota: Suspendi a actividade em causa e consequência do meu vínculo definitivo à função pública, sendo que logo desde 1991, deixei de exercer a consultadoria no DTº Tributário/Comercial, e, nas demais áreas, só mantive até ao trânsito em julgado das acções judiciais em curso).

FUNÇÕES PÚBLICAS (1991(Abril) /2010 à data) — Por via da Licenciatura em Direito, acedi à Administração Pública (por ingresso nos quadros da Direcção Geral dos Impostos), para o desempenho de funções públicas (de natureza jurídica), nas áreas do Dtº Administrativo Comum e do DtºTributário, a saber:

-Técnico Superior 2ª Classe (área jurídica) – (Abril/Dez 1991)

-Inspector Tributário (Nível 2)/Jurista (*) Dez/1991-2010(à data).
Para o desempenho de funções de nível superior, na área jurídico tributária – nos termos das disposições conjugadas de recrutamento excepcional dos: DL nº 200/85, 26/Jun; DL nº 388/87, 31/12 (Preâmbulo), DL nº 491/88, 30/7/12; Regtº. Concursos de ingresso e acesso (artºs 5º, 21º a 24º Despacho SEAF, 10/5/94 ; artºs 7º, 8º, 26º DR nº 54/80, 30/Set; artºs 14º e 15º DL nº 408/93, 14/Dez; artº 10º do DL nº 366/99, 18/Set ; artºs 1º, 26º, 29º, 50º, 53º, Anexo III do DL nº 557/99, 17/Dez.).

(*)–Não detenho categoria superior, não por não deter conhecimentos e mérito (a minha classificação de serviço foi sempre MBom), mas por não abertura de concursos de promoção.

Ao longo destes 28 anos a actividade profissional tem-se desenvolvido por várias unidades orgânicas adentro da Direcção Geral dos Impostos, a saber:

Direcção Distrital de Finanças de Lisboa -1992(Jun)/1998 (Jun):

A) Departamento de Prev. Inspecção Tributária (Dez/92-Dez/94)- Funções:

- Apoio e consultadoria ao Director de Serviços – apreciação de questões jurídicas e elaboração de pareceres no âmbito quer do Dtº Tributário (estudos, apreciação de projectos normativos, etc.), quer do Dtº Administrativo (v.g., concepção de formulários-tipo, notificações, instrução de processos de meras averiguações disciplinares, etc.).

-Apoio jurídico tributário às equipas de inspecção em questões relacionadas com:

- Dtº Substantivo Fiscal – subsunção dos factos à norma fiscal nos seus aspectos interpretativos em sede dos vários impostos (IRC, IRS, IVA, Sisa-Sucessões-Doações, Selo, etc.).

- Dtº Processual Tributário e Dtº Proc. Administrativo –na elaboração dos relatórios e na tramitação do procedimento tributário.

- Regime de Infracções Fiscais Não Aduaneiras – tipificação dos ilícitos fiscais e subsequente elaboração dos autos de notícia.

B) Gab. Director Distrital de Finanças/ Núcleo Apoio Jurídico (Dez/94 –Dez/95)

Desempenhei funções de consultadoria nas áreas do Dtº Administrativo, Dtº Tributário, Dtº Laboral Público e Privado, Dtº Cível.

Coordenei e implementei, na sua fase inicial, o gabinete de apoio jurídico e económico ao Director Distrital, desenvolvendo informações e pareceres jurídicos em sede:

- No Dtº Tributário, apreciação de mérito das múltiplas questões tributárias das vias recorrentes quer graciosas (v.g., reclamações, hierárquicos, revisão tributária, exposições), quer contenciosas (v.g., respostas às impugnações, oposição), e,
- elaboração de estudos (v.g., propostas legislativas, questões suscitadas pelas RF's).
- No Dtº Administrativo e Laboral, emitia informações e pareceres jurídicos no âmbito das questões laborais, tramitação processual, recursos hierárquicos, averiguações disciplinares, requerimentos, etc.

No Dtº Cível, apreciava questões suscitadas no âmbito do Dtº das Obrigações, v.g., arrendamentos, aquisições, etc.).

Direcção de Justiça Tributária / Gabinete de Denúncias (Jan/95 – Jun/98)

Com base em estudo jurídico por mim efectuado (que mereceu parecer favorável dos Senhores DDFinanças de Lisboa, SDGInspecçãoTributária e DGImpostos, para instalação em fase experimental tendo em vista a eventual implementação a nível nacional) foi, na DFLisboa, criado o Gabinete para tramitação de denúncias.

- **sob a minha coordenação**, foi implementado e desenvolvido um novo sistema de procedimento tributário na tramitação das denúncias e despiste jurídico infractivo para efeitos de instauração de procedimento contra-ordenacional ou de averiguação criminal.

- Neste âmbito e, enquanto coordenador do Gabinete de Denúncias, era de minha incumbência para além da tramitação das denúncias (instruindo os respectivos processos e apreciando de mérito), também, a indicição da infracção fiscal, propondo a procedência processual adequada contra-ordenacional ou criminal, o arquivamento ou o envio à Inspecção para eventual apreciação).

SERVIÇOS CENTRAIS

A) Dir. Serviços de Recursos Humanos/Gabinete Jurídico (Abril/91–Junho/92)

Desempenho de funções de natureza jurídica na elaboração de pareceres e informações em sede de Dtº Laboral Público e Privado, para fundamentação das decisões de mérito aos recursos e requerimentos apresentados.

Nota: Nesta área, dou particular destaque às questões suscitadas no âmbito do Regime Laboral da Função Pública em sede de constituição da relação jurídica de emprego, concursos de ingresso e acesso, contratos (administrativos de provimento, a termo, etc.), progressão e promoção na carreira, acumulação de funções, vencimentos, antiguidade, licenças, férias, faltas, etc.

B) CENTRO DE FORMAÇÃO - 1998(Nov.) / 2000 (Nov)

Logo que foram decorridos três anos e meio sobre o meu ingresso na DGCI, em 1995, frequentei o Curso de Formação de Formadores (módulos A e B), para integrar o grupo de formadores da DGCI, com o objectivo de ministrar cursos de formação aos funcionários da DGCI em sede de Dtº Tributário, Dtº Civil e Dtº Administrativo, tendo ainda na DDFLisboa (1995/1998) ministrado vários cursos nestas áreas.

Posteriormente, já após a minha transferência para os Serviços Centrais/DSIT (Junho/1998), prestei serviço no Centro de Formação (no período em

epígrafe), integrando o grupo coordenador do estágio de liquidadores tributários iniciado no ano de 1999.

Neste período laboral relevo as funções de elaboração de lições em sede de Dtº Tributário, actualização de lições já elaboradas, elaboração de testes para os cursos de formação, bem como, ministrei cursos de formação, a saber:

I – Elaboração de Lições

Dtº Tributário (autoria):

- “Dtº Tributário - Noções do Tributo e Teoria e Técnica do Imposto”- 1999
- “Direito Penal Fiscal – Noções Dtº Penal e do RGIFNA” – 2000

Dtº Tributário (actualização)

- “O Imposto Sucessório – Noções Elementares “– 2000

Dtº Civil (coordenação técnica)

- “Introdução ao Estudo de Direito- Noções elementares” – 1999.

II - Cursos de Formação (Ministrados)

- Concurso a Técnicos Tributários (1995)-CPT,Dtº Civil(Teoria/Família), Dtº Sucessório.
- Formação especializada a Adjuntos de Repartição (1995) – CPT.
- Concurso a Peritos Tributários (1996) – CPT
- Concurso a Adjuntos Tesoureiros Principais (1998)– Dtº Civil(Teoria/Família), Dtº Sucessório, CPT, Dtº Penal Fiscal/RGIFNA.
- Formação para a Loja do Cidadão (1999) – Dtº Sucessório, LGT, CPT, Dtº Penal Fiscal/RGIFNA.
- Concurso a Tesoureiros Principais (1999) – Dtº Civil(Teoria/Família), Dtº Sucessório, CPT, Dtº Penal Fiscal/RGIFNA.
- Estágio de Liquidadores Tributários (1999/2000): Dtº Civil (Introdução/Família), Dtº Tributário/Técnica do Imposto, Dtº Penal Fiscal/RGIFNA, Estrutura Orgânica da DGCI.

C) DIR. SERVIÇOS DA INSPECÇÃO TRIBUTÁRIA -1998(Jul) / 2000(Nov)-(à data)

(NAJT- Núcleo de Assessoria Jurídica e de Apoio à Justiça Tributária)

Em conformidade com o conteúdo funcional que se reporta aos Inspectores Tributários/Lic. Direito, as funções que tenho desempenhado são de natureza jurídica em sede de Dtº Tributário e de Dtº Administrativo no âmbito do Cadastro Especial de Inspeção - sectores da área financeira (Banca, Bolsa, Seguros, Soc. Financeiras), Grandes Empresas (Energia, Comércio, Indústrias Transformadoras, Transportes e Serviços, Comunicações) e Futebol-SADS:

-Informações e pareceres jurídicos em sede de procedimento tributário quer gracioso (Reclamação Graciosa, Recurso Hierárquico, Revisão Tributária, Reclamação Administrativa, Exposição, etc.), quer contenciosa (Impugnação Judicial), quer Penal (Infracção Fiscal).

-Apoio e aconselhamento jurídico (ao nível das coordenações e chefias de Divisão e em reforço ao Jurista de Sector) nas questões de maior complexidade jurídico tributária, às equipas de Inspeção Tributária decorrentes da acção inspectiva.

D) Dir. Serv. Inv. Fraude e A. Especiais (DSIFAE) – 2011(Abr)-(à data)

Em conformidade com o conteúdo funcional que se reporta aos Inspectores Tributários/Lic.Direito, as funções que desempenho são de aconselhamento, estudo e investigação de natureza jurídica em sede de Dtº Tributário.

E) Direcção de Finanças de Setúbal – 2017(Setembro)- À presente data.

Em conformidade com o conteúdo funcional que se reporta aos Inspectores Tributários/Lic.Direito, as funções que desempenho são:

- Análise e tramitação de procedimentos administrativos gratuitos e processos judiciais tributários, vg, reclamações gratuitas, recursos hierárquicos, revisões tributárias, procedimentos atípicos de apreciação de legalidade tributária, convalidação processual, impugnações tributárias, recursos de contencioso tributário, decisões arbitrais, execuções fiscais, etc.

- Aconselhamento, estudo, investigação e elaboração de pareceres de natureza jurídica em sede de Dtº Tributário

V – OUTROS DADOS DE RELEVÂNCIA PROFISSIONAL

Estudos e Pareceres

Entre as muitas dezenas efectuados ao longo destes 24 anos de actividade na DGCI, evidencio os seguintes trabalhos alguns dos quais (por forma directa ou indirecta) contribuíram designadamente para a tomada de decisões derogatórias de entendimento dominante, implementação de serviços, formação e debate, iniciativa para alteração legislativa, decisão de mérito:

I - DTº ADMINISTRATIVO COMUM

- Da acumulação de funções públicas e privadas.
- Execução de sentença anulatória de demissão de funcionário.
- Cessação comissão de serviço de chefe de RFinanças, no novel DL 408/93, 14 Jun.
- Promoção de Tec.Tributários nos termos dos artºs 45º, 48º e 49º do DR nº 408/83.
- Provimento de PFT´s - concurso aberto nos termos do DL nº 200/85, 26/Jun.

- Reintegração dos ex-Pide/DGS- a contagem de tempo para efeitos de diuturnidades, antiguidade e aposentação.
- O Procdtº Administrativo na DSGRH, face ao novel CProctº Administrativo.
- Reconhecimento do acidente em serviço...
- Remoção de processos em arquivo - da sua conservação, eliminação, venda.
- Estatuto remuneratório do pessoal dirigente da Administração Tributária face ao NSR
(estudo realizado para a Associação dos Administradores Tributários, a pedido do Sr. Director de Finanças de Lisboa, para apresentação de proposta ao Sr. Ministro das Finanças).

II - DTº TRIBUTÁRIO

Direcção Distrital de Finanças de Lisboa

- Do dever de cooperação dos Organismos Oficiais, face ao artº102º CIRC.
- Da competência da Adm. Fiscal no processo de execução fiscal, face ao novel CPT.
- Da legitimidade passiva dos sócios gerentes na execução fiscal por reversão.
- Do conceito de indício fundado – âmbito de aplicabilidade no artº 75º LGT.
- Dos métodos “indiciários”- Os indícios fundados na alínea d) do nº 1 do artº 51º CIRC.
- CPT – da aplicação dos métodos “indiciários”.
- Da Reforma do Processo e Procedimento Tributários – análise e comentário do anteprojecto da autoria do Dr. Diogo Leite Campos (estudo realizado enquanto jurista escolhido pelo Sr. DDFLx para sustentar a opinião da DFLx ao Sr. DGImpostos)
- O crime fiscal – da aplicabilidade do DL 619/76, 27/Jul, no crime continuado em IVA.
- A Falsificação de documentos na Infracção Fiscal- Das Facturas Falsas** (estudo realizado enquanto jurista escolhido pelo Sr. DFLx para sustentar a opinião da DFLx ao Sr. DGImpostos nos processos de averiguação, maxime no processo que ficou conhecido como o mega processo da fraude fiscal, e, para instruir as equipas de inspecção no despiste documental).
- **Denúncias – da tramitação e registo na DDFLx** (estudo realizado enquanto jurista escolhido pelo Sr. DFLx para implementação dum novel modelo de tramitação e despiste de infracção fiscal na DFLx, a título experimental para o resto do país, por despacho do Sr. DGImpostos).

Serviços Centrais

- Títulos de dívida pública/Fundos de Reserva (pressupostos de tributação).
- FIM´s – Da provisão de menos-valias de títulos (cotados/não cotados).
- Derrama – Custo Fiscal ?
- Amortizações- da suficiência documental.

- Dtº de Audição- prorrogação do prazo para resposta.
- Amortizações – Indemnização a arrendatário.
- Juros/Comissões/Abertura de crédito- tributação em Imp. Selo.
- Informação vinculativa- pressupostos de aplicabilidade.
- Revisão Tributária – requisitos e pressupostos de aplicabilidade.
- Juros Indemnizatórios – contagem de prazo.
- Provisões - pressupostos de aplicabilidade.
- Circulares/Ofícios circulados – efeitos jurídicos da sua não observância.
- Caducidade de liquidação adicional em sede de IVA.
- Extinção por fusão - obrigações tributárias.
- Da fusão de Sociedade versus Trespasse.
- Senhas de combustível – da tributação autónoma.
- Redução de coimas - pressupostos de aplicabilidade.
- Retenção na fonte – da dupla tributação económica.
- ALD – distinção entre caução e adiantamento para efeitos de IVA.
- Provisões - créditos de cobrança duvidosa.
- Provisões – créditos vencidos / devedores.
- Denúncia – dúvidas no procedimento de inspecção tributária.
- Juros de crédito vencido – da tributação em Imp. Selo.
- Mandato Tributário – no procedimento de inspecção.
- Mais valias nos valores mobiliários.
- FII's – da personalidade tributária.
- Factura em 2ª via – da idoneidade probatória em sede de IVA.
- Acesso a documentos – da consulta de processos da inspecção.
- Da convolação processual face ao CPPT.
- Títulos de Rendimento Fixo / Swaps – tributação.
- Títulos de Rendimento Variável (menos valias fiscais) – critério fixação do valor
- Branqueamento de Capitais- aplicabilidade à DSIT do artº 31º Lei 11/2004, 27 Março.
- Do Processo de Averiguações – Parte I – Do Arresto...
 - “” “” - Parte II – Actividades Ilícitas...
 - “” “” - Parte III – Prescrição
- Do Planeamento Fiscal – Requisitos e pressupostos de aplicabilidade
- Notícia de Crime /Da Associação Criminosa
- Confidencialidade de dados pessoais
- Da natureza penal do artº 45º/5 lgt.
- Adm. Judiciais / Adm. Insolvência - Da remuneração /Da Tributação
 - “” “” – Da responsabilidade tributária

- Sigilo Fiscal – Pedido de Averiguação sobre existência de bens
- “” “” - Pedido de Informação sobre rendimentos/IRS
- DCIAP- Indigitação de Inspector Tributário em Inquérito Judicial
- Normas Anti-Abuso *versus* Fraude Fiscal
- DSIFAE - Da Liquidação de Imposto
- OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA - Da prescrição / Da caducidade
- A Inspeção Tributária e a cooperação na UE (Análise do Regulamento/UE nº 904/2010- Do Conselho)
- Protocolo da UE na Inspeção Tributária
- Alterações Legislativas (Proposta)
- Eventual utilização abusiva de registos de IVA
- Leilão electrónico (denúncia)
- IVA no emitente da “fatura falsa” (Exigibilidade)
- Procedimento de Inspeção Interna versus Externa (Acórdãos)
- Planeamento fiscal
- Island Cruises (RAM) (participação)

DIRECÇÃO DE FINANÇAS DE SETÚBAL

- derrogação de sigilo bancário
- facturação falsa - Pedido de informação sobre as correções projetadas (OI201101647- 2011/21/11 - DFSetúbal)
- OE 2019 - alterações legislativas ao CIRC (Proposta)
- Tributação de rendimentos não contabilizados como tal (ajudas de custo), nomeadamente através do mecanismo previsto no artº 103º nº 4 do CIRS (responsabilidade solidária)
- Enquadramento de situações controversas relacionadas com as infrações tributárias e respetivas normas punitivas.

VII – FACTUALIDADES

Entre as múltiplas factuaisidades e vicissitudes da vida profissional, algumas me merecem referência, em idoneidade, nomeadamente:

- **Aplicação do DL nº 112/2001, 6 Abril à Inspeção Tributária** – (estudo de reflexão apresentado ao Sr. DGImpostos e subscrito por 1400 funcionários da Inspeção Tributária a nível nacional).

- **Do acesso ao Acervo Documental da Inspeção Tributária** – 1º trabalho de final de curso da pós-graduação em BBS (nota máxima: 16 valores).

- **Da Fusão (Imprópria) por Incorporação- Aspectos Fiscais** – 2º trabalho de fim de curso na pós graduação em BBS (nota máxima: 16 valores)

- AFP – Associação Fiscal Portuguesa – Sou membro efectivo deste 1995.

-Aprovado no Concurso (2002) - Juízes dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

-Indigitado pela SDGInspeçãoTributária para efectuar orais ao curso de admissão ao CEJ/2009 (tendo apresentado escusa, por me impor a suspeição, visto estar aprovado e em reserva de recrutamento para iguais lugares).

- **Classificações de serviço**: Muito Bom (todos os anos).

APOSENTAÇÃO : 01/11/2021

ADVOCACIA: Reinício à data de 28/Agosto/2024

O SIGNATÁRIO

José Manuel de Barros Poiars Simões